



LEI ORDINÁRIA nº 347, de 26 de fevereiro de 2009

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação uma área de terras integrante do Patrimônio Público, na cidade de Medicilândia, denominado Lote 03 A, da Quadra 09 medindo 1.000m² (Mil) metros quadrados, destinado a construção do prédio sede do Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, com as seguintes características e confrontações.

Frente: (sul) com Travessa Dom Eurico, medindo 20 (vinte) metros; Fundo (norte) com Lote 03 áreas pública, medindo 20 (vinte) metros; Lateral Direita: (leste) com Lote 05 áreas pública, medindo 50 (cinquenta) metros; Lateral Esquerda: (Oeste) com lote 03 áreas pública, medindo 50 (cinquenta) metros;

Art. 2º. A doação será pura e simples, ficando o donatário isento do pagamento de laudêmios, foros, imposto territorial e outras taxas que incidem sobre terrenos de patrimônio municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à efetivação da doação concedida nos termos desta Lei.

Art. 4º. O donatário terá um prazo de 18 (dezoito) meses para iniciar as Obras, caso contrário, o imóvel objeto desta alienação será incorporado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º. O donatário não poderá transferir, locar, vender a terceiros ou utilizar para outros fins o imóvel em questão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia — Pará, aos 26 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

IVO VALENTIM MULLER

Prefeito Municipal de Medicilândia

ALERTA, quanto as compilações:

O Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas.”

PORTANTO:

A Compilação de Leis do Município de Medicilândia é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica, mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.